

CONTRATO Nº 552 -SEPF/SA/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A EMPRESA DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, portador do RG nº 317.247.956 SSP/BA e CPF nº 391.561.756-20, residente e domiciliado na Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1237, Bairro Paraviana, nesta Capital doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, estabelecida com sede na Avenida Ville Roy nº 579 sala A, Bairro: Centro, na cidade de Boa Vista/RR Telefone (95) 99152-6617, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.994/0001-60, neste ato representada pela sua representante Legal/sócio, a Sra. **ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n. 5330183 PC/PA e CPF n. 680.937.722-00, residente na Rua Cesário Alvim, nº 604, Apt. BL E2, Bairro Cidade Velha, Belém/PA firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com os **Processos nº. 059/2023 e Processo 27554/2023/SEPF**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº. 007/2023, referente ao processo nº 059/2023, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos mensal sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes do **Processo nº 059/2023, e do Processo 27554/2023/SEPF**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1.** A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da SEPF, solicitada através de ordem de serviço quando demandados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 3.2.** A CONTRATADA compromete se a entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, os seguintes veículos, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá receber as solicitações das reservas de veículos, pela contratante, via e-mail, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência do check-in.
- 3.4.** Os veículos deverão ser entregues obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, situada na Rua Coronel Pinto, 188 – Centro, conforme especificação do Termo de referência, devendo à apresentação dos veículos atender obrigatoriamente se necessário de domingo a domingo, inclusive feriados.
- 3.5.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas nos anexos I deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, limpos, em perfeito estado de conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.
- 3.6.** Os veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou que apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência deverão ser substituídos, conforme contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à SEPF, de forma imediata, em no máximo 12 (doze) horas após a devida comunicação, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.7.** Durante a execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade, a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela Contratada, desde que de igual ou superior categoria, nacional, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da SEPF com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.
- 3.8.** Os veículos locados à disposição da SEPF deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, ou a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.
- 3.9.** Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a contratada deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a SEPF.
- 3.10.** Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à contratada, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.
- 3.11.** Os veículos deverão ser entregues à SEPF em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes
- 3.12.** É de responsabilidade da SEPF toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa.
- 3.13.** Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE
- 3.14.** Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL

3.15. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da Contratada em uso pela SEPF, será de responsabilidade da SEPF providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à Contratada, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a Contratada possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a SEPF na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

3.16. Caso o veículo não seja disponibilizado no horário e data pré-estabelecidos, incidirá multa nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

3.17. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:

a) COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive ato de terceiros.

b) INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros.

c) ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa.

d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado.

e) ACIDENTES PESSOAIS: valor mínimo de indenização R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiros.

Terminado o período de contratação, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar à SEPF os atestados assinados pelos usuários dos serviços, comprovando que o veículo esteve à disposição durante o período designado.

3.18. Substituição dos veículos.

3.18.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

3.18.2. Os veículos não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

3.18.3. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

3.18.4. Qualquer veículo que tenha necessidade de ser recolhido para conserto e/ou manutenção deverá ser substituído imediatamente por veículo similar no prazo de 02 (duas) horas. Qualquer prazo além deste deverá ser acordado com o fiscal de contrato e usuário do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

- 4.1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 4.1.3. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 4.1.4. A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;
- 4.1.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;
- 4.1.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 4.1.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 4.1.8. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados onde os serviços serão executados;
- 4.1.9. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Termo de Referência;
- 4.1.11. Caso algum item descrito neste Termo de Referência não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da **CONTRATADA**.
- 4.1.12. Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho durante o período de locação.
- 4.2.2. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 4.2.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.
- 4.2.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 1998.
- 4.2.5. A **CONTRATADA** deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia, step, etc.
- 4.2.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro ou outras causas de sua responsabilidade.
- 4.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

- 4.2.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 4.2.9.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 4.2.10.** A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.
- 4.2.11.** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital.
- 4.2.12.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.
- 4.2.13.** Prever a destinação ambiental adequada de baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010.
- 4.2.14.** A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente. Apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado.
- 4.2.15.** Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.
- 4.2.16.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros.
- 4.2.17.** Em caso de acidentes a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo.
- 4.2.18.** A CONTRATADA deverá comunicar a SEPF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.2.19.** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 4.2.20.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 4.2.21.** Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica / elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível. Deverá, ainda, justificar a avaria de forma técnica.
- 4.2.22.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a SEPF o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.
- 4.2.23.** Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação.

- 4.2.24.** Em caso de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores da CONTRATANTE na condução dos veículos locados.
- 4.2.25.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento e solicitar o reembolso dos valores junto a SEPF, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 4.2.26.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 4.2.27.** A CONTRATADA deverá encaminhar a SEPF, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 4.2.28.** Nos casos em que a SEPF não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 4.2.29.** Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos com mais de 02 (dois) anos de fabricação e com quilometragem acima de 60.000 (sessenta mil) quilômetros.
- 4.2.30.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 4.2.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.33.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.34.** Disponibilizar os veículos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município.
- 4.2.35.** Entregar os veículos, em Boa Vista-RR nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Roraima, sendo a locação livre de quilometragem.
- 4.2.36.** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.
- 4.2.37.** Realizar 01 (uma) limpeza completa a cada 30 (trinta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo entre outros.
- 4.2.38.** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada.
- 4.2.39.** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

- 4.2.40.** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 4.2.41.** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- 4.2.42.** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 4.2.43.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 4.2.44.** Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.
- 4.2.45.** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.
- 4.2.46.** A CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro.
- 4.2.47.** A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.
- 4.2.48.** A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que compoñham o veículo.
- 4.2.49.** Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.2.50.** No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.
- 4.2.51.** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de se sujeitar às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.2.52.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na entrega do serviço.
- 4.2.53.** Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.2.54.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 4.2.55.** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 4.2.56.** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal - PMBV, CNPJ nº 05.943.030/0001-55**, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência da Administração da SEPF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 476.280,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I e II.

5.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

6.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SEPF será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SEPF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04 122 0051 2191 0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e art. 73, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

11.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5. ACONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:


MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

PELA CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS
Data: 06/11/2023 13:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIA LIZETE SOARES DIAS REIS
Sócia
DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 164.174.922-91
2.  CIC: 862.194.007-78

Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
 Superintendência de Administração



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo automóvel Sedan completo, movido a gasolina ou bicomustível, motor 1.4 ou superior, 04 portas, Freios ABS, equipado com no mínimo 02 airbags frontais, assistente de partida em aclave, porta mala com capacidade mínima de 380 litros, equipado com AC, DH, VE, TE e alarme, capacidade para 05 pessoas, som/rádio, com toca CD/MP3 player, com quilometragem livre, sem motorista , ano de fabricação não inferior à 2022, modelo 2022, conforme especificado no Termo de Referência.	TOYOTA ETIOS 1.5	UND. MENSAL	4	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00	R\$ 138.720,00
2	Locação de veículo Pick Up 4 x 4, cabine dupla, a diesel, com quilometragem livre com as seguintes características mínimas: motorização mínima de 170 cv, tração 4 x 4, ano de fabricação não inferior a 2002, modelo 2022, 4 portas, ar condicionado quente e frio, câmbio automático ou manual, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 pessoas, vidros elétricos nas 4 portas, interface, alarme com travamento automático das portas, carroceira com capota marítima, protetor de caçamba, retrovisor com acionamento interno, central multimídia, computador de bordo, sensor de estacionamento, protetor de cárter, sem calotas, película nos vidros (conforme normas de trânsito) sem motorista , conforme especificado no Termo de Referência.	CHEVROLET S-10 LT	UNID. MENSAL	2	R\$ 7.120,00	R\$ 14.240,00	R\$ 170.880,00
3	Locação de veículo Pick Up, cabine dupla, movido a bicomustível, com quilometragem livre com as seguintes características mínimas: motor 2.2, com 160 cv (E) / 110 cv (G), tração 4 x 4, ano de fabricação não inferior a 2021, 4 portas, ar condicionado quente e frio, Transmissão automático ou manual de 5 velocidades, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 pessoas, vidros elétricos nas 04 portas, com.	FIAT TORO VOLCANO 2.0	UNID. MENSAL	3	R\$ 4.630,00	R\$ 13.890,00	R\$ 166.680,00
TOTAL						476.280,00	